



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N.147/2003

“Adite-se o § 10, ao art. 24, da Resolução n. 86/90, - Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.”

FAÇO SABER que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE aprova e a MESA DIRETORA promulga o seguinte:

Art. 1º Acrescente-se o § 10, ao Art. 24, da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”

... 15 de junho de 2003

“Art. 24 ...

... Deputado Sérgio Oliveira

Presidente

§ 10 – À Comissão de Legislação Participativa compete opinar:

I – nas sugestões de iniciativa legislativa propostas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações, conselhos, organizações não governamentais e afins;

II – fiscalizar e acompanhar a implementação das leis aprovadas no Estado;

III – promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos e sociais, de interesse da comunidade;

IV - as sugestões de iniciativa legislativa deverão ser aprovadas, **a priori**, pelas entidades acima mencionadas, conforme suas determinações estatutárias e, depois, encaminhando junto ao pedido cópia da ata da assembléia que deliberou pelo pleito, bem como, cópia do estatuto da entidade; e



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N.196/2003

A - MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO N.147 /2003

atribuições legais etc.

V - as sugestões de iniciativa legislativa, que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa, serão transformadas em proposições legislativas de sua iniciativa, que serão encaminhadas à Mesa Diretora, para tramitação na forma regimental.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,

15 de julho de 2003

Deputado Sérgio Oliveira
Presidente

Deputado Ronald Polanco
1º Secretário

Deputado Moisés Diniz
2º Secretário

Deputado Helder Paiva
Presidente, em exercício